



**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 23**

**DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

*Revogada pela [Resolução Conjunta GPGJ / CGMP nº 31 /2020](#).*

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020](#), que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO o estabelecimento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDAU/TJRJ),~~

**RESOLVEM**

~~Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre novas medidas, temporárias e excepcionais, para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).~~

~~Art. 2º - Fica temporariamente suspenso, no período de 23 de março até ulterior deliberação, o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.~~

~~§ 1º - Os membros e servidores em atuação nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ exercerão suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ).~~

~~§ 2º - O acesso presencial aos órgãos de que trata este artigo será admitido em caráter excepcional, no período de 11 às 18 horas, demonstrada a absoluta inviabilidade de atuação remota, e exclusivamente para:~~



~~I – o suporte às atividades desempenhadas pelos membros e servidores designados em atuação junto ao RDAU/TJRJ e ao plantão diurno do TJRJ, observado o disposto no § 5º do art. 3º;~~

~~II – o processamento de demandas urgentes de responsabilidade do órgão de execução com atribuição, mediante prévia autorização da Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo;~~

~~III – o processamento de demandas urgentes de responsabilidade dos Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia autorização do Procurador Geral de Justiça;~~

~~IV – o desempenho de atividades administrativas essenciais e/ou urgentes, previamente autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça e mediante condições estabelecidas pela Secretaria-Geral.~~

~~§ 3º – A Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo, com apoio da chefia imediata, estabelecerá sobreaviso, sob sistema de rodízio, entre os servidores em RDT/MPRJ, para o excepcional atendimento disciplinado no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º – A Secretaria-Geral e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência organizarão efetivos mínimos presenciais para os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros de natureza essencial.~~

~~Art. 3º – O MPRJ designará membros e servidores para atuação, preferencialmente em RDT/MPRJ, nas demandas submetidas ao RDAU/TJRJ.~~

~~§ 1º – O membro designado para atuação junto ao RDAU/TJRJ oficiará privativa e exclusivamente nos procedimentos distribuídos à respectiva serventia, incumbindo-lhe, em especial:~~

~~I – interpor recursos e ajuizar ações autônomas de impugnação em face de decisões proferidas nos procedimentos de sua atuação e que lhe tenham sido remetidas para ciência na data de sua designação;~~

~~II – observar o disposto nos artigos 4º, §§ 1º e 2º, e 9º da [Resolução GPGJ nº 1.401, de 3 de dezembro de 2007](#), com redação dada pela [Resolução GPGJ nº 2.061, de 4 de agosto de 2016](#);~~

~~III – comunicar ao respectivo Centro de Apoio Operacional, por correio eletrônico, ocorrências que manifestamente guardem relação com o objeto de expedientes já em curso junto a outro órgão do MPRJ.~~



~~§ 2º - Enquanto não se revelar possível a atuação remota dos membros e servidores de que trata este artigo, será obrigatório o expediente presencial nas instalações disponibilizadas pelo MPRJ para atuação junto ao RDAU/TJRJ, observada a razoabilidade no estabelecimento das escalas de trabalho com o intuito de evitar o adensamento nos ambientes de trabalho.~~

~~§ 3º - Cada membro designado será apoiado e assessorado presencialmente pelo total de até 2 (dois) servidores, os quais serão indicados por ele dentre os integrantes da secretaria do órgão de sua titularidade/designação.~~

~~§ 4º - Nos casos de justificada impossibilidade da adoção do disposto no parágrafo anterior ou, ainda, no intuito de assegurar a razoabilidade no estabelecimento das escalas de trabalho, a indicação dos servidores de apoio e assessoramento ficará a cargo da Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo.~~

~~§ 5º - Compete às Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Núcleos de Investigação Penal viabilizar o acesso dos membros e servidores designados na forma de *caput* aos órgãos de execução e administrativos referidos no artigo anterior para o suporte excepcional de suas atividades junto ao RDAU/TJRJ.~~

~~Art. 4º - O funcionamento do MPRJ junto ao RDAU/TJRJ não exclui a atuação dos membros dos órgãos de execução referidos no §1º do art. 2º, os quais permanecem com sua atribuição exclusiva, em especial:~~

~~I - para o ajuizamento de medidas cautelares cíveis ou criminais, as quais deverão ser por ele encaminhadas à serventia do RDAU/TJRJ;~~

~~II - para a interposição dos recursos e o ajuizamento de ações autônomas de impugnação em face de decisões proferidas nos procedimentos de sua atuação.~~

~~Art. 5º - O MPRJ designará membros e servidores para atuação, preferencialmente em RDT/MPRJ, nas demandas submetidas aos plantões diurno e noturno do TJRJ, assim como para as Centrais de Audiências de Custódia em funcionamento.~~

~~Art. 6º - Os membros e servidores devem estar acessíveis por meio de recursos tecnológicos, para os fins desta Resolução.~~

~~Art. 7º - A Corregedoria Geral do Ministério Público disciplinará os detalhes de seu funcionamento em ato próprio.~~

~~**Parágrafo único** - A comunicação com a Corregedoria Geral do Ministério Público será realizada pelo e-mail institucional ([cgmp@mprj.mp.br](mailto:cgmp@mprj.mp.br)) ou por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, em formulário disponível no Portal do MPRJ, no endereço <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/comunicacao-com-a-ouvidoria>.~~



~~Art. 8º - O atendimento ao público externo será restrito aos casos urgentes e de relevante interesse público e dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico.~~

~~§ 1º - As demandas dirigidas à atividade finalística do MPRJ serão remetidas pelo interessado à Ouvidoria do Ministério Público, por meio do formulário disponível no Portal do MPRJ, no endereço <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/comunicacao-com-a-ouvidoria>.~~

~~§ 2º - O acompanhamento das demandas já encaminhadas ao órgão de execução com atribuição poderá ser realizado, pelo interessado, por meio dos canais eletrônicos indicados em listagem que será constantemente atualizada e que pode ser consultada no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na página de abertura na internet ([www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br)).~~

~~§ 3º - As demandas dirigidas à atividade administrativa do MPRJ poderão ser remetidas aos protocolos virtuais criados pela Secretaria Geral, conforme a relação disponibilizada no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na página de abertura na intranet.~~

~~§ 4º - A comunicação com o Procurador Geral de Justiça será realizada pelo e-mail institucional ([secretaria.pgj@mprj.mp.br](mailto:secretaria.pgj@mprj.mp.br)).~~

~~Art. 9º - O pagamento da indenização por transporte para os membros e do auxílio-locomoção para os servidores será proporcional aos dias de trabalho presencial, nas condições excepcionais descritas nesta Resolução.~~

~~Art. 10 - Ficam mantidos os demais dispositivos da [Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020](#), que não conflitarem com a presente regulamentação.~~

~~Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 22 de março de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira  
Corregedora Geral do Ministério Público



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução Conjunta
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
<b>Número:</b>	23
<b>Data:</b>	22/03/2020
<b>D.O.:</b>	<u>DOe MPRJ de 23/03/2022.</u>
<b>Publicação:</b>	24/03/2022
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Não
<b>Alterações:</b>	Revogada pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 31 /2020.</u>
<b>Procedimento Administrativo:</b>	-
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Enfrentamento de Crises
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução Conjunta disciplina novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo coronavírus COVID-19, no âmbito do MPRJ, suspendendo o expediente presencial a partir de 23 de março de 2020, até ulterior deliberação e estabelecendo como regra o Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT).
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	<u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 21 /2020;</u> e artigos 4º, §§ 1º e 2º, e 9º da <u>Res. GPGJ nº 1.401 /2007.</u>
<b>Estruturas Correlatas:</b> ( <a href="#">ver organograma</a> )	<u>Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração / Secretaria-Geral / Centros de Apoio Administrativo Institucional – CRAAI's / Núcleos de Investigação Penal – NIP's / Centros de Apoio Operacional – CAO's / Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC / Ouvidoria / Corregedoria-Geral</u>
<b>Observações:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-